

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 2.192-B, DE 1999

Altera os arts. 120 e 124 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 120 e 124 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 120....."

§ 1º É obrigatória a escolarização e a profissionalização precedidas de orientação vocacional, com testes de interesses, aptidões e habilidades, entre outros, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade.

....." (NR)

"Art. 124....."

.....

XI - receber escolarização e profissionalização precedidas de orientação vocacional, com testes de interesses, aptidões e habilidades, entre outros;

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos sessenta dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão,

Presidente

Deputado LÉO ALCÂNTARA
Relator